



RESOLUÇÃO nº 081/2022-CI/CCS

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, no dia 19/06/2024.

Kleber Guimarães
Secretário

Aprova Regulamento do Componente Estágio Curricular Supervisionado em Fármacos, Cosméticos, Medicamentos e Assistência Farmacêutica do Curso de Graduação em Farmácia e revogada a Resolução nº 105/2012-CI/CCS.

Considerando o disposto no art. 48 da Resolução nº 008/2008-COU.
Considerando o contido no eProtocolo nº 19.236.805-7.
Considerando o contido no eProtocolo nº 20.406.953-0.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Componente Estágio Curricular Supervisionado em Fármacos, Cosméticos, Medicamentos e Assistência Farmacêutica do Curso de Graduação em Farmácia, conforme Anexo que é parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor para todos os alunos ingressantes a partir do ano letivo de 2023, revogada a Resolução nº 105/2012-CI/CCS e demais disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Maringá, 20 de julho de 2022.

Prof. Dr. Miguel Machinski Junior.
Diretor.

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 26/06/2024. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)



ANEXO

RE GULAMENTO DO COMPONENTE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO EM FÁRMACOS, COSMÉTICOS, MEDICAMENTOS E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO

Art.1º O componente Estágio Curricular Supervisionado em Fármacos, Cosméticos, Medicamentos e Assistência Farmacêutica, parte integrante do currículo pleno do Curso de Graduação em Farmácia da Universidade Estadual de Maringá (UEM), desenvolver-se-á na forma de Estágio Curricular Supervisionado em Estabelecimentos do ramo de Fármacos, Cosméticos, Medicamentos e Assistência Farmacêutica, de acordo com as normas estabelecidas neste Regulamento e pela legislação vigente.

§1º São considerados estabelecimentos do ramo Fármacos, Cosméticos, Medicamentos e Assistência Farmacêutica: Empresa que atua na área de Pesquisa e desenvolvimento, assessoria e/ou consultoria, produção, garantia e controle da qualidade de insumos, medicamentos, cosméticos, alimentos, domissanitários e material médico-hospitalar, Assistência Farmacêutica, dispensação e manipulação;

§2º Instituições de Ensino, Pesquisa e prestação de serviços podem constituir-se local de estágio, desde que as atividades propostas no plano de estágio apresentem similaridade com aquelas citadas no parágrafo anterior.

Art. 2º Os Estabelecimentos do ramo farmacêutico e afins (local de estágio) devem dispor de profissional farmacêutico ou outro profissional de nível superior habilitado para supervisão do estagiário, com experiência e aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e de relacionamento humano.

Art. 3º O estágio deve ser realizado por meio de instrumento jurídico celebrado entre o estagiário, o estabelecimento concedente do estágio e a UEM, onde estarão acordadas todas as condições de realização do mesmo.

Art. 4º O estágio tem carga horária mínima está estabelecida na Matriz Curricular e pode ser cumprido em um único estabelecimento concedente, obedecendo horários, turnos e cronograma de estágio de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. O estágio pode ser cumprido em período de férias (intervalo entre os períodos letivos da quarta e quinta série), desde que o Coordenador do mesmo, certifique-se da promoção do estagiário para a 5ª série.



CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 5º O estágio deve proporcionar ao estagiário a vivência de situações profissionais nas diferentes áreas de atuação do Farmacêutico em estabelecimentos do ramo farmacêutico e afins, bem como:

I - preparar o estagiário para o pleno exercício profissional, através de:

- a) participações em situações reais de trabalho;
- b) aplicações dos conceitos adquiridos no curso;
- c) aperfeiçoamento e complementação do ensino e aprendizagem;
- d) atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.

II - oferecer oportunidade de retroalimentação aos docentes, visando atualização do currículo do curso.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º Para cursar o componente Estágio Curricular Supervisionado em Fármacos, Cosméticos, Medicamentos e Assistência Farmacêutica, o estagiário deve ter sido promovido para a 5ª Série do Curso de Farmácia.

Art. 7º O desenvolvimento das atividades do Estágio Curricular Supervisionado em Fármacos, Cosméticos, Medicamentos e Assistência Farmacêutica envolve as funções de Coordenação Acadêmica, Orientador e Supervisão Direta.

§1º O Coordenador Acadêmico é um docente do Departamento de Farmácia.

§2º O Supervisor Direto é o responsável pelo estagiário no campo de estágio, devendo ser um profissional indicado pelo estabelecimento concedente.

§3º O orientador é um docente do Departamento de Farmácia ou departamentos afins da UEM, devidamente credenciado pelo Coordenador de Estágio em Fármacos, Cosméticos, Medicamentos e Assistência Farmacêutica.

§4º É vedada ao docente, a orientação concomitante à supervisão do estágio.

CAPÍTULO IV DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 8º O estagiário deve apresentar ao final do estágio um relatório de atividades (de acordo com o formulário-modelo fornecido pelo Coordenador Acadêmico), uma declaração da carga horária cumprida fornecida pelo local de estágio, bem como uma avaliação de desempenho realizada pelo supervisor direto do estágio, de acordo com os critérios de avaliação e aprendizagem estabelecidos para a disciplina.

Parágrafo único: O estagiário que realizar o estágio em estabelecimento concedente no exterior deve cumprir as mesmas exigências.



Art. 9º É considerado aprovado o estagiário que tiver alcançado média final igual ou superior à prevista nas normas da UEM.

Art. 10 O pedido de revisão de verificação de aprendizagem e/ou outros eventuais recursos, obedecem ao disposto no Regimento Geral da UEM.

Parágrafo único: Não há Avaliação Final, bem como não é permitido cursar o estágio em dependência.

CAPÍTULO V DA COMPETÊNCIA DO COORDENADOR ACADÊMICO

Art. 11 Ao Coordenador Acadêmico do Estágio Curricular Supervisionado em Fármacos, Cosméticos, Medicamentos e Assistência Farmacêutica compete:

- I - coordenar todas as atividades inerentes ao desenvolvimento do estágio;
- II – informar o estagiário sobre a legislação e procedimentos necessários para a realização do estágio.
- III - manter o Departamento de Farmácia (DFA) informado sobre o andamento das atividades do estágio, bem como, providenciar o atendimento de suas solicitações;
- IV - dar encaminhamento, junto à Pró-reitoria de Ensino (PEN) para a regularização da documentação referente ao estágio;
- V- estabelecer prazo e data para a entrega das avaliações.

CAPÍTULO VI DA COMPETÊNCIA DO SUPERVISOR DIRETO DO ESTÁGIO

Art. 12 Ao supervisor Direto do Estabelecimento concedente compete:

- I – receber o estagiário e informá-lo sobre as normas do estabelecimento concedente e do ambiente de trabalho;
- II – oferecer condições adequadas para o bom desenvolvimento das atividades inerentes ao estágio;
- III – notificar o Coordenador Acadêmico sobre qualquer problema ocorrido durante o período do estágio;
- IV – avaliar o desempenho do estagiário de acordo com o formulário-modelo fornecido pelo Coordenador Acadêmico.

CAPÍTULO VII DA COMPETÊNCIA DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 13 Ao professor Orientador do Estágio Curricular Supervisionado em Fármacos, Cosméticos, Medicamentos e Assistência Farmacêutica compete:

- I – realizar reuniões periódicas com os estagiários sob sua orientação, quando necessário;



II- avaliar o trabalho desenvolvido pelo estagiário, acompanhando-o na elaboração do relatório;

III – manter o professor Coordenador Acadêmico informado a respeito do andamento do trabalho desenvolvido pelo estagiário;

IV – orientar o estagiário na elaboração do relatório de atividades, avaliar e atribuir conceito ao trabalho desenvolvido;

V- avaliar e aprovar as condições de exequibilidade do estágio.

CAPÍTULO VIII DOS DIREITOS E DEVERES DO ESTAGIÁRIO

Art. 14 São direitos do estagiário, além de outros assegurados pela UEM e por lei:

I – receber orientação necessária para realizar as atividades do estágio;

II – ser esclarecido sobre a documentação necessária para a realização do estágio;

III – ser previamente informado sobre a data de entrega das avaliações, conforme critérios de avaliação e aprendizagem da disciplina.

Art. 15 São deveres do estagiário, além de outros estabelecidos pela UEM e por lei:

I – cumprir este Regulamento;

II – observar e obedecer as normas internas do Estabelecimento concedente do estágio;

III – cumprir com empenho e interesse as atividades sob sua responsabilidade;

IV – zelar e ser responsável pela manutenção das instalações e equipamentos utilizados durante o desenvolvimento do estágio;

V – manter elevado padrão de comportamento e de relações humanas, condizentes com as atividades desenvolvidas e com a futura profissão;

VI – participar de outras atividades que venham enriquecer o estágio;

VII – comunicar e justificar ao Coordenador acadêmico a ausência nas atividades do estágio;

IX – encaminhar as avaliações dentro dos prazos determinados pelo Coordenador acadêmico.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 Os casos omissos são resolvidos pelo Conselho Acadêmico do Curso de Farmácia, ouvidos o Coordenador acadêmico e o Orientador do estagiário